BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios dos Transportes e Comunicações e da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 119/2021:

Revoga o artigo 12 do Diploma Ministerial n.º 259/2011 e o artigo 8 do Diploma Ministerial de 3 de Março de 2017.

MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 119/2021

de 11 de Outubro

Através do Decreto n.º 31/2011, de 11 de Agosto, foi extinta a Empresa Transportes Públicos de Maputo, E.P, tendo a gestão dos transportes públicos das Cidades de Maputo e Matola passado para os respectivos Municípios e foram criadas as empresas EMTPM (Empresa Municipal de Transportes Rodoviário de Maputo) e a ETM (Empresa Municipal de Transportes Públicos da Matola).

Ao abrigo do Decreto n.º 15/2015, de 31 de Julho, foi extinta a empresa Transportes Públicos da Beira, E.P, tendo a gestão dos transportes públicos urbanos passado para os Municípios da Beira e do Dondo e foram criadas as empresas TMB (Empresa Municipal dos Transportes Públicos da Beira) e TPD (Empresa Transportes Públicos do Dondo – EM).

Nos termos do artigo 13 do Diploma Ministerial n.º 259/2011, 16 de Novembro e do artigo 9 do Despacho Conjunto de 3 de Março de 2017, os casos omissos referentes ao funcionamento da EMTPM, ETM, TPD-EM e TMB, serão resolvidos por Despachos dos Ministros que superintendem as áreas dos transportes e comunicações e da economia e finanças.

De acordo com o Diploma Ministerial n.º 259/2011, de 16 de Novembro e do Despacho Conjunto de 3 de Março de 2017, os subsídios de exploração seriam concedidos a título transitório.

Neste contexto, havendo necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 38 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, que define o regime financeiro, orçamental e patrimonial das Autarquias Locais e o Sistema Tributário Autárquico, ao abrigo das competências conferidas pelas disposições conjugadas do n.º 3 do Decreto n.º 31/2011, de 11 de Agosto, que extingue a Empresa Pública de Transportes Públicos de Maputo (TPM,E.P), do n.º 2 do Decreto n.º 5/2017, de 1 de Março, concernente a gestão do Transporte Público Urbano nos Municípios da Beira e Dondo e áreas circunvizinhas e do artigo 13 do Diploma Ministerial n.º 259/2011, de 16 de Novembro, os Ministros dos Transportes e Comunicações e da Economia e Finanças, determinam:

ARTIGO 1

(Operacionalização)

1. Estão criadas as condições para os Municípios da Cidade de Maputo, da Cidade da Matola, da Beira e Dondo assumirem as responsabilidades financeiras e económicas das empresas Municipais, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, que define o regime financeiro, orçamental e patrimonial das Autarquias Locais e o Sistema Tributário Autárquico.

2. A partir do exercício económico de 2022, as responsabilidades financeiras e económicas das empresas EMTPM, ETM, TMB e TPD-EM passam a ser exercidas pelos Conselhos Municipais da Cidade de Maputo, da Cidade da Matola, da Beira e do Dondo, mediante a assinatura de Contratos-programa com os respectivos Municípios, ao abrigo da legislação aplicável.

ARTIGO 2

(Revogação)

São revogados o artigo 12 do Diploma Ministerial n.º 259/2011 e o artigo 8 do Diploma Ministerial de 3 de Março de 2017, dando término as transferências de subsídios do Estado efectuados de forma transitória para às empresas EMTPM, ETM, TPD-EM e TMB

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Janfar Abdulai*. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

Preço — 10,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.